

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 956/2015

São Roque, 05 de maio de 2015.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-los e na oportunidade levar ao conhecimento do Banco Central que as agências do Banco do Brasil, estabelecidas no Município de São Roque – SP, limitaram o horário de atendimento da área destinada ao Auto-Atendimento (caixas eletrônicos), e, desde o dia 15/04/2015, têm fechado a área dos caixas eletrônicos após as 18 horas. Nas sextas-feiras fecham as horas 18, abrindo somente as 8 das segundas-feiras.

Esse fato tem causado muitos transtornos aos usuários desse tipo de serviço e gerado uma infinidade de reclamações, pois os clientes do banco ficam impossibilitados de executar operações junto aos terminais eletrônicos.

Vale ressaltar que nosso Município é uma Estância Turística visitada por muitas pessoas, sobretudo aos finais de semana, e o fato das agências do Banco do Brasil tem gerado transtornos a essas pessoas também, já que os clientes, até bem pouco tempo, se valiam do fato de poderem usufruir da "capilaridade" dos caixas eletrônicos espalhados por todo o país.

Esse fato, infelizmente, vincula nossa querida Estância Turística a uma situação muito negativa, tanto do ponto de vista da falta de atendimento às pessoas que nos visitam, como pelo fato de se utilizar o argumento da falta de segurança, por parte do Banco do Brasil, para tal medida.

Sabedor que o Banco Central estabelece as diretrizes para o funcionamento das Agências Bancárias, apresentamos a situação para conhecimento e possível orientação, pois é grande o descontentamento com o fechamento da área destinada a utilização dos caixas eletrônicos nos horários acima mencionados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonitá por Natureza"

Vale ressaltar que os próprios Bancos criaram a cultura do auto-atendimento, gerando nos clientes todas as necessidades para a utilização dos caixas eletrônicos. Não seria justo atuar na contramão da tecnologia impedindo as pessoas de utilizar esses serviços.

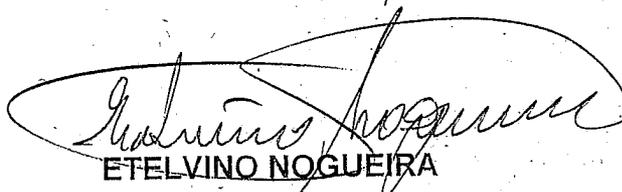
Muitas coisas não podem ser feitas de outra forma senão acessando os caixas eletrônicos (nos horários em que as agências estão fechadas), entre as quais o saque de dinheiro em espécie.

Outra questão de extrema relevância é que a maioria das pessoas, por conta do trabalho, só podem acessar os caixas eletrônicos no período noturno e aos finais de semana.

Desta forma, solicito os bons ofícios de Vossas Senhorias no sentido de apresentarem parecer sobre a questão, pois muitos clientes dessas e de outras agências do Banco do Brasil tem sido prejudicados em função do fechamento das áreas destinadas aos caixas eletrônicos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO CENTRAL – SP

Av. Paulista, nº 1804, Andar Térreo, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP

CEP: 01.310-922 | (11) 3491-6122

PROTOCOLO: Nº CETSRS 05/05/2015 - 16:49:28.03027/2015
/cmj-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 76/2015-BCB/Aspar

Brasília, 5 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Etelvino Nogueira
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê
18135-125 - São Roque (SP)

Assunto: Horário de funcionamento do autoatendimento do Banco do Brasil.

Senhor Vereador,

Referimo-nos ao Ofício Vereador nº 956/2015, de 5 de maio de 2015, em que V.Exa. solicita a alteração do horário de funcionamento do autoatendimento do Banco do Brasil, situado nesse município de São Roque.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que a Resolução 2.932, de 28.2.02, do Conselho Monetário Nacional (CMN), faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, observados os horários mínimos de expediente previstos na referida norma:

“Art. 1º - § 1º Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I – o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

(...)

§ 2º A agência instalada em município onde não haja outra agência de banco comercial, de banco múltiplo com carteira comercial ou de caixas econômicas não está sujeita ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório previstos no §1º.

(...)

Art. 5º Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro (...); os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional (...).”

3. A citada regulamentação tem por objetivo proporcionar flexibilidade às mencionadas instituições para fixação do horário de funcionamento, observados os requisitos mínimos constantes da referida norma, de forma a atender peculiaridades locais ou regionais, além de aspectos estratégicos e mercadológicos de cada instituição, como ocorre nos demais setores da economia.

Assessoria Parlamentar (Aspar)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 15º andar
70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2928

E-mail: aspar@bcb.gov.br

CE15R022/06/2015-15:38:17 4513/2015 F1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Assim, obedecidas as regras estabelecidas pela norma, cabe às instituições financeiras a decisão de restringir ou não o horário de funcionamento de suas respectivas sedes e demais dependências, dentre as quais se incluem os caixas eletrônicos, não havendo impedimento normativo para que sejam instituídos horários diferenciados por praças, tendo em conta aspectos de custos ou de segurança específicos de cada região.

5. Finalmente, permitimo-nos sugerir a V.Exa. que seja contatada diretamente o Banco do Brasil para que, à luz do normativo aqui citado, possa examinar o pleito dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Eduardo Victor Pontes Carneiro
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto